

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA
EXECUTIVO

Volume: 8 - Número: 1203 de 25 de Setembro de 2024
DATA: 25/09/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 987007-2630

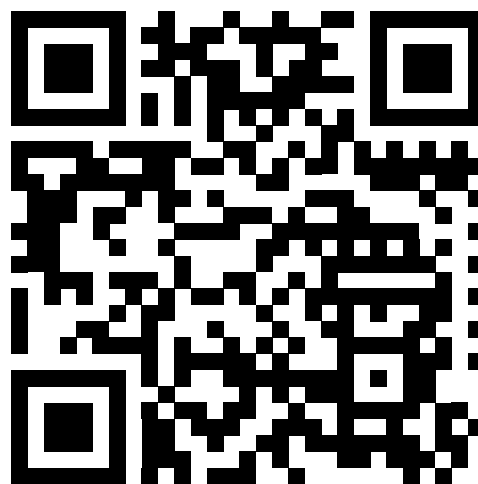
E-mail: prefeitura@bomjardim.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AV JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, Nº S/N CENTRO, CEP:
65380-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bom Jardim



Assinado eletronicamente por:
Christianne de Araújo Varão

CPF: ***.624.333-**

em 25/09/2024 11:31:03

IP com nº: 192.168.3.156

[www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?](http://www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1510)
id=1510

SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - ATOS DO EXECUTIVO - DECISÃO: 01/2024

DECISÃO FINAL

Requerente: Comissão - PAD/2024
Requerido: Natalia Cabral Dos Santos
Processo Administrativo: 001/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de **Natalia Cabral Dos Santos**, portadora da cédula de identidade RG nº 019188022001-0 e CPF nº 012.280.263-27, (Mat. 977939), objetivando apurar suposto abandono de Cargo Público Efetivo.

Compulsando os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024, verifica-se, de início, que fora regularmente instruído nos moldes das Leis 107/90, 8.112/90 e 9.784/99, com fundamento na Portaria 001/2022, assim como no Decreto nº 10/2 021.

Além disso, como consta às fls. 41/44, a Requerida foi regularmente citada para apresentar sua defesa, sendo -lhe garantido, portanto, seu inafastável direito fundamental à ampla defesa e ao contraditório.
Regularmente citada, apresentou defesa (fl. 45/48).

A Comissão Processante, às fls. 53/56, recomenda a imediata demissão do servidor.

O Parecer jurídico emitido pela Procuradoria opina pela demissão imediata da servidora.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Sem questões preliminares, passo, desde logo, à análise da questão de fundo: saber se a Requerida abandonou ou não o serviço público.

Levando em consideração a Portaria Nº 120/2023 de 13 de junho de 2023, assim como o termo de posse e termo de exercício juntados aos autos, a Requerida foi aprovada em Concurso Público para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL - ZONA URBANA, com lotação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – MA.

Considerando que a servidora, após regularmente citada para o ato, apresentou defesa se manifestando no sentido de que “DESISTIU DA VAGA”, **concluindo-se assim que a Servidora abandonou, intencionalmente, o serviço público. Explico.**

A Servidora alegou que devido a distância e aos dias trabalhados, não teria como dar suporte ao seu filho.

Cumprе salientar que a Servidora em questão sabia dessas condições no momento em que realizou a inscrição para o referido concurso.

Por tudo isso, realmente, de se concluir que a Requerida não tinha mais a intenção de continuar no Cargo Público anteriormente ocupado.

Complementando o disposto no mencionado artigo, a Lei 8.112/90, traz, em seu art. 132, inciso II, a previsão de que a consequência pelo abandono de cargo público será a aplicação da penalidade de demissão. São esses seus termos:

Art. 132. A **demissão** será aplicada nos seguintes casos:

II - abandono de cargo.

Nestes autos, verifica-se, de pronto, que a Requerida se enquadra no disposto nos art. 41, 132 e 138 da Constituição Federal de 1988 e da Lei 8.112/90, respectivamente e art. 152, inciso I, da Lei 107/90.

III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto, decido **pela demissão** da Senhora **Natália Cabral Dos Santos**, portadora da cédula de identidade RG nº 019188022001-0 e CPF nº 012.280.263-27 e Matrícula n. 977939, com fundamento no art. 132, inciso II, da Lei 8.112/90 e art. 152, inciso I, da Lei 107/90, por abandono de serviço público.

Intimem-se, pessoalmente, a Requerida, ou seu procurador, caso constituído nos autos, para, em querendo, interponha recurso.

Após o trânsito em julgado desta decisão, publique -se portaria de demissão.

Após, archive-se.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal

